



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 463/02, DE 14 DE NOVEMBRO 2002.

Altera o Artigo 230 da Lei Municipal nº 440/02 e dá outras providências

NELSON ROSITO ARGENTA, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 230 da Lei Municipal nº 440/02 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 – As contratações de que trata este capítulo não poderão ter duração superior a 12 meses, vedada a recontração”.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 14 de novembro de 2002.


NELSON ROSITO ARGENTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Celso José Santolin
Secretário da Administração